



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete do Vereador José Sales de Souza
Rua Wenceslau Bráz, 598 - Centro - Mariana - MG
Telefone: (31) 3557-4175 Email: zesalesvereador@gmail.com

Justificativa

O projeto de lei em comento tem por escopo aprofundar e ampliar a abordagem de assuntos relacionados a depressão pós-parto, dando ênfase ao tema durante a "Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto".

O objetivo, portanto, da presente proposição é instituir uma ação eficaz e efetiva de atendimento correto às gestantes e mães que possuem algum problema psicológico pós-parto, encaminhando-as para um tratamento específico para cada situação e de familiarizar a população do município de Mariana para conscientização do referido transtorno.

A Depressão Pós-Parto (DPP) é uma síndrome que afeta muitas mulheres e que pode comprometer o funcionamento emocional e social da mulher e interferir no desenvolvimento da criança. Tanto a gestação e o pós-parto, são períodos da vida da mulher que precisam ser vistos com especial atenção, pois envolvem inúmeras alterações físicas, hormonais, psíquicas e de inserção social, que podem refletir diretamente na saúde mental dessas mulheres.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, cerca de 25% das mulheres no Brasil sofrem de depressão pós-parto. Isto significa que, em cada quatro mulheres, mais de uma apresenta sintomas de depressão no período de 6 a 18 meses após o nascimento do bebê.

Vale ressaltar, entretanto, que há solução para a depressão pós-parto. Além da importância do diagnóstico e do tratamento médico adequado, é fundamental o auxílio e apoio extremo dos parceiros, amigos e familiares dessas mulheres.

Como se vê, adentramos na seara do direito à saúde, inserido na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas. In verbis:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 04 / 2022

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete do Vereador José Sales de Souza

Rua Wenceslau Bráz, 598 - Centro - Mariana - MG

Telefone: (31) 3557-4175 Email: zesalesvereador@gmail.com

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Neste sentido, a Constituição Federal, em seus dispositivos, garante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, portanto, a sua proteção genérica e individual.

Do ponto de vista material, o município possui competência, para legislar sobre assuntos de interesse local, de maneira complementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme previsão no Art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

Por todo o exposto, muito respeitosamente, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Mariana, 07 de Abril de 2022.


José Sales de Souza

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 04 / 2022


Presidente


Secretário



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete do Vereador José Sales de Souza

Rua Wenceslau Bráz, 598 - Centro - Mariana - MG

Telefone: (31) 3557-4175 Email: zesalesvereador@gmail.com

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 31

EM 08/04/22/10:50

Sabrina Lopes

PROJETO DE LEI Nº 31/2022

~~INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO PÓS PARTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto", no Município de Mariana, a ser realizada anualmente, durante a semana do dia 28 de maio, em alusão ao "Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher".

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo a abordagem de temas relacionados à depressão pós-parto, a fim de conscientizar a sociedade acerca da relevância do debate sobre iniciativas de prevenção e combate à matéria, através:

- I - da promoção de atividades e procedimentos educativos;
- II - da realização de palestras, seminários, audiências públicas e outras formas de encontros que envolvam os órgãos públicos, Conselhos Municipais e a população;
- III - da divulgação e disseminação de informações nas mídias eletrônicas, jornais, campanhas e outras de cunho informativo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização da "Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto".

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 05/04/2022

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário